LEI COMPLEMENTAR N°. 005/03

Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras Providências.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Anchieta,o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2° - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos públicos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

X – verificar a correta aplicação de transferências voluntárias;

XI – controlar a transferência de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – avaliar as medidas de combate a sonegação e de melhoria da arrecadação, bem como de cobrança da dívida ativa;

XVIII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIX – verificar a implementação das medidas recomendadas;

XX – orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;

XXI – elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – criar condições para atuação do controle externo;

XXIII – avaliar o cumprimento de aplicação de mínimos constitucionais, a exemplo da Educação e Saúde e a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos públicos da administração direta e das entidades da Administração indireta.

Art. 4° - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº. 935 de 04 de março de 1.994, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

Art. 5° - O sistema de Controle Interno será integrado por Órgão de coordenação central, denominado Unidade Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art.2°, com auxílio dos serviços setoriais de controle interno;

§ 1° Órgãos integrados, denominados, Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a Unidade Central do Sistema de Controle Interno da documentação atinente a esta tarefa.

§ 2° Os serviços setoriais do Sistema de Controle Interno, são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos Órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 3°. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 4°. As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo e ficam adstritas às autoridades e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art.6°. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidor nomeado em cargo em comissão.

§ 1° – A nomeação do servidor em cargo em comissão de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá possuir nível médio com conhecimento na área de contabilidade e finanças públicas.

§ 2° - O Coordenador da Unidade Central do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de vencimento, índice 6,2255 do quadro de cargos de provimento em comissão.

Art. 7° - A Unidade Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município e pela assessoria contábil prestadora de serviços.

Art. 8° - As orientações da Unidade Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações.

Art. 9° - As Unidades Setoriais do Controle Interno são os seguintes:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
III – Secretaria Municipal da Fazenda;
IV – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e Saneamento;
V – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e turismo;
VI – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
VII – Secretaria Municipal de Habitação e Infra-Estrutura;
VIII – Secretaria MunicipaL de Obras, Transportes e Planejamento;
IX – Autarquia – Hospital Municipal Anchietense;
X – Fundo Municipal de Saúde;
XI – Fundo Municipal de Assistência Social;
XII – Fundo Municipal da Criança e Adolescente;
XIII – Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1° - Cada Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor na área de sua lotação.

§ 2° - O servidor responsável pela Unidade Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Unidade Central do Sistema de Controle Interno, para prestar esclarecimentos sobres suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3°- A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Controle Interno indicará o servidor responsável pela unidade.

Art. 10 - Constitui-se garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade Setorial, formando assim o Sistema de Controle Interno:

I – manter atitude de independência profissional, serenidade e imparcialidade no desempenho de suas atribuições.

II – representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações;

IV- o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

V- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art.11 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 - Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 13 – A Unidade Central do Sistema de Controle Interno, reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pela Unidade Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 14 - Na segunda quinzena dos meses de junho e dezembro de cada ano, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 15- O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 16 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre as Unidades integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 23 de dezembro de 2.003.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei Complementar foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 23 de dezembro de 2.003.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.